



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 032-A/2024, de 12 de setembro de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 002/2024**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

**EMENTA:** Altera a Lei Complementar n.º 027, de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves/ES).

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e nos termos do Artigo 98, § 5º da Lei Orgânica o Chefe do Poder Executivo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 108, da Lei Complementar n.º 027, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso IX e dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

Art. 108. ....

IX - ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Alfredo Chaves.

§ 1º O benefício estabelecido no inciso só será válido para os proprietários que tenham comprovado:

I - a existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

II - a documentação de legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos do imóvel.

§ 2º O requerimento do interessado na isenção deverá ser acompanhado de toda a documentação necessária ao pedido, de acordo com as normas vigentes.

§ 3º Consideram-se, para efeitos desta Lei, imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão das águas.

§ 4º Os proprietários dos imóveis que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também poderão solicitar a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 5º A Prefeitura analisará as solicitações com base nos dados oficiais disponibilizados pela Defesa Civil, visando apurar os imóveis que se enquadrem neste inciso.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

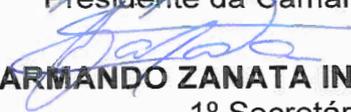
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 12 de setembro de 2024.

  
**CHARLES GAIGHER**

Presidente da Câmara Municipal

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**

1º Secretário

